

**CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL — CONAC**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2007**

Brasília, 30 de julho de 2007.

**DA TRANSFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL DO AEROPORTO DE CONGONHAS PARA O AEROPORTO DE JUNDIAÍ, EM COMPLEMENTO AO ESTABELECIDO NO ITEM 6 DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 006/2007.**

————— O Conselho de Aviação Civil — CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e considerando o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **RESOLVE:**

**1. FIXAR DIRETRIZES** para a Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC:

**1.1 Imediato:**

1.1.1 executar todas as medidas e procedimentos, de sua responsabilidade, em coordenação com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, que viabilizem o início imediato da transferência da aviação geral do aeroporto de Congonhas para o aeroporto de Jundiaí.

————— **1.2 até 31 de dezembro de 2007:**

1.2.1 estabelecer medidas e procedimentos para a transferência da maior parte da aviação geral do Aeroporto de Congonhas para o aeroporto de Jundiaí;

1.2.2 em acordo com o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, estabelecer a capacidade da infra-estrutura aeroportuária (sistema de pista de pouso e decolagem, pátio de aeronaves e terminal de passageiros), para os objetivos desta Resolução; e

1.2.3 regulamentar a utilização do aeroporto de Jundiaí, com base na capacidade operacional estabelecida em conformidade com as capacidades da infra-estrutura aeroportuária e de navegação aérea.

————— **2. FIXAR DIRETRIZES** para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo — DECEA:

2.1 executar todas as medidas e procedimentos, de sua responsabilidade, que possibilitem ou facilitem o início imediato da transferência da aviação geral do aeroporto de Congonhas para o aeroporto de Jundiaí.

————— **2.2 até 31 de dezembro de 2007:**

2.2.1 realizar o levantamento da atual capacidade da infra-estrutura de navegação aérea do aeroporto de Jundiaí;

2.2.2 verificar as necessidades da infra-estrutura de navegação aérea (sistema de pouso por instrumento, torre de controle, equipamentos de meteorologia e apoio de informações aeronáuticas), de modo a colocar o aeroporto de Jundiaí em condições de operação por instrumento de não-precisão, pelo Sistema de Posicionamento Global (*Global Positioning System* — GPS); e

2.2.3 estabelecer a capacidade da infra-estrutura de navegação aérea do aeroporto de Jundiaí para atender a transferência da maior parcela da aviação geral do Aeroporto de Congonhas.

~~3. DETERMINAR à ANAC e ao DECEA o envio, a cada 15 (quinze) dias, ao Presidente do Conselho, de RELATÓRIO circunstanciado sobre o andamento das ações, objeto desta Resolução, e a previsão, com cronograma explícito, das ações a executar.~~

**NELSON A. JOBIM**  
**Presidente**

~~Publicado no DOU de 1º/08/2007, Seção 1.~~